



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 09/2026

SOLICITANTE: Vereadora Paula Calil - PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PROCURADOR: EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO OAB/MT 12.548
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL CUIABÁ
DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA OAB/MT 8.888
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 5941/2026. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). CPI DA EDUCAÇÃO.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI). INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO (ART. 212 DA CF) NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024. APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A R\$ 131 MILHÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E USO INDEVIDO DE RECURSOS DO FUNED. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE COM FULCRO NO ART. 58, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 13 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 59 DO REGIMENTO INTERNO. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS: FATO DETERMINADO, PRAZO CERTO E QUÓRUM DE SUBSCRITORES. REGULARIDADE FORMAL CONSTATADA. CONCLUSÃO PELA ADMISSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

I. Trata-se de requerimento de instauração de CPI formulado pelo **Vereador Eduardo Magalhães**, em razão de suposto descumprimento do limite constitucional de 25% na Educação (MDE) nos anos de 2023 e 2024, além de déficit financeiro superior a R\$ 131 milhões na pasta. O processo foi encaminhado pela presidência à Procuradoria da casa de leis para análise de admissibilidade, à luz do regimento interno e demais legislações pertinentes.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

2. PRELIMINAR (NATUREZA DO PARECER)

II. O presente parecer possui natureza obrigatória, visto que decorre de imposição regimental e de ordem direta da Presidência para subsidiar a decisão da Mesa Diretora. Quanto ao seu efeito, é um parecer opinativo e não vinculante, o que significa que fornece fundamentação jurídica para a tomada de decisão, mas não obriga a autoridade administrativa a seguir sua conclusão.

3. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

III. Para a instauração de uma CPI, a Constituição Federal (Art. 58, §3º), a Lei Orgânica de Cuiabá (Art. 13, §3º) e o Regimento Interno (Art. 59) exigem o cumprimento concomitante de três requisitos formais:

- **Assinatura de 1/3 dos membros:** O requerimento foi subscrito por número suficiente de parlamentares, atendendo ao quórum mínimo.
- **Fato Determinado:** A investigação foca em indícios específicos de má gestão no FUNED e desvio de finalidade de verbas educacionais.
- **Prazo Certo:** Foi estabelecido o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos.

IV. **Status: Os requisitos legais foram plenamente atendidos.**

4. CONCLUSÃO

V. Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela admissibilidade do processo nº 5941/2026.

Cuiabá/MT, em 12 de fevereiro de 2026.

EUSTAQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 12.548

RECEBIDO EM
13/02/2026 AS 10:48
JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

